PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anisio Chaves, 1001
CEP: 68030-290 – Santarém – Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

VEREADOR PROFESSOR JOSAFÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: Unanimidade
Data: 03/08/2022

GABINETE DO VEREADOR PROF. JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES (PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
Vereador

INDICAÇÃO Nº222/2022

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI, NO CENTRO COMERCIAL DE SANTARÉM/PA.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, vem por intermédio deste vereador infra-assinado, atendendo apelo da classe dos Comerciários, requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, a construção de uma **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEI** a ser localizada no Centro Comercial da Cidade de Santarém/PA, afim de atender as crianças do berçário até 05 (cinco) anos de idade.

JUSTIFICATIVA

O Centro Comercial é composto de diversas lojas reunidas sendo o local onde a classe de comerciários desenvolve suas atividades em horário comercial de segunda-feira a sábado no horário de 8:00h as 18:00h, que segundo dados fornecidos pelo Sindicato dos Comerciários, cerca de 7 mil pessoas trabalham atualmente no comércio santareno.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de atender aos familiares, dando assistência para as mães comerciárias que precisam o retornar ao trabalho após a licença maternidade, e ao mesmo tempo, ajustar a sua rotina para continuar amamentando. Os pais que não têm onde deixar os filhos de 0 a 05 (cinco) anos de idade, verificou-se a necessidade da construção de um CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEMEI localizada no Centro Comercial, viabilizando um local adequado para amamentação e melhor acomodação das crianças desta mãe trabalhadora, assim como, um local para atender as crianças de primeira infância.

Afim de ressaltar a importância da construção desse Centro Municipal de Educação Infantil no Centro Comercial é importante destacar a legislação que regulariza e garante periodos especiais de amamentação durante a jornada de trabalho, amparando a mães comerciárias.

Neste sentido, o artigo 396 da CLT teve sua redação alterada pela **Lei nº 13.509, de 22 de Novembro de 2017, decorreu do Projeto de Lei nº 101/2017 (nº 5.850/16 na Câmara dos Deputados**), e Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente. Com a inovação, **o caput do artigo 396 da CLT estendeu o direito ao intervalo de amamentação para mães adotantes, estabelecendo que**:

"**Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um**".

Assim, **determina a Lei que devem ser concedidos à empregada dois descansos especiais de meia hora cada para que o filho seja amamentado até os seus seis meses de idade.**

Dessa forma, considerando que o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que para amamentar o próprio filho a mulher terá direito a dois descansos especiais, de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho até que seu filho complete seis meses de idade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garante que toda criança tem direito ao aleitamento materno e as mães têm o direito de amamentar seus filhos e assegura que o poder público, as instituições e os empregadores devem oferecer condições adequadas para o aleitamento materno.

Contudo, observa-se que a exaustiva jornada, inclusive em horários nos quais, em geral, não se encontra serviços de centros infantis disponíveis, aliada ao tempo excessivo dispendido no deslocamento da moradia e o local de trabalho, dificulta a atenção das mães e pais aos filhos, que, não raras vezes, se vem sem ter onde deixá-los durante o expediente. A Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, período compreendido entre o nascimento até os seis anos de

idade da criança, destaca a atenção especial que deve ser dispensada à pessoa nessa fase da vida. Assim, é imperioso que os pais ou responsáveis tenham condições de prover educação infantil a essas crianças.

Assim, ante o exposto, esperamos contar com o Poder Executivo Municipal, a fim de que atenda a presente Indicação.

Após aprovação da referida Indicação, que seja dada ciência ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Santarém

Sala da Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em Agosto de 2022.

JOSAFA DA COSTA GONCALVES:59393882215

Assinado de forma digital por JOSAFA DA COSTA GONCALVES:59393882215
Dados: 2022.08.02 14:34:59 -03'00'

Josafá da Costa Gonçalves
Vereador do PL

Câmara Municipal de Santarém
Enf. Vereador PSC

PSC